

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH Salto Coschinhaki
Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.850.448-0
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 118.634,09	R\$ 9.181,37	R\$ 127.815,46
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
Sistema Estadual de Unidades de Conservação		UC	Data	Valor
	Alimentação capacitação Poliniza em UC	MN Salto São João	25/11/2024	R\$ 1.335,00
	Pagamento TERCEIRIZADOS	PE Salto São Francisco da Esperança	28/05/2025	R\$ 40.224,51
	Aquisição de Motobomba	PE Lago Azul	02/06/2025	R\$ 6.300,00
	Pagamento TERCEIRIZADOS - Pontual - 2 postos de trabalho de Jardineiros	Reserva da Figueira	02/06/2025	R\$ 9.494,94
	Pagamento TERCEIRIZADOS - Pontual	PE Salto São Francisco da Esperança	09/07/2025	R\$ 53.293,12
	Pagamento TERCEIRIZADOS - Pontual - 2 postos de trabalho de Jardineiros	Reserva da Figueira	09/07/2025	R\$ 10.410,25
	Pagamento TERCEIRIZADOS - Pontual - 2 postos de trabalho de Jardineiros	Reserva da Figueira	06/08/2025	R\$ 6.757,64
TOTAL				R\$ 127.815,46
<p>JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação de 19781,36ha.</p> <p>Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:</p> <p>I - regularização fundiária e demarcação das terras;</p> <p>II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;</p> <p>III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;</p> <p>IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e</p> <p>V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:</p> <p>I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;</p> <p>II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;</p> <p>III - implantação de programas de educação ambiental; e</p> <p>IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.</p>				